



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº490/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:**

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;**

**III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.**

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2025, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente, inclusive, para dotações destinadas à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa;
- VI - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VII - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- VIII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**  
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, jurídica, saúde, educação ou prestação de serviços culturais e psicológicos a toda a população, especialmente aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados, vítimas de violência, a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, considerando também entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**

**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal e ao Consórcio de Saúde Sisal.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Barrocas, as Autarquias “Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal e Consórcio de Saúde Sisal”, ficando diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal e Consórcio de Saúde Sisal em decorrência de obrigações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal e Consórcio Saúde Sisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II**  
**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**  
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§2º.** A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV - sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Seção III  
Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

#### **Seção IV**

#### **Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Barrocas, em 11 de junho de 2024.**

**José Jailson Lima Ferreira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Limitação de empenho	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	100.520	97.111	107,367%	96.578	93.312	101,143%	98.510	95.178	101,143%
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	95.583	92.342	102,094%	91.543	88.447	95,870%	93.374	90.216	95,870%
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	88.686	85.679	94,727%	90.451	87.392	94,727%	92.260	88.801	94,727%
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	7.711	7.450	8,237%	7.865	7.599	8,237%	8.022	7.751	8,237%
<b>Contribuições</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Transferências Correntes</b>	80.479	77.750	85,961%	82.081	79.305	85,961%	83.722	80.891	85,961%
<b>Demais Receitas Primárias Correntes</b>	486	470	0,519%	496	479	0,519%	506	489	0,519%
<b>Receitas Primárias de Capital</b>	6.897	6.663	7,367%	1.092	1.055	1,143%	1.114	1.076	1,143%
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	100.520	97.111	107,367%	96.578	93.312	101,143%	98.510	95.178	101,143%
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	98.243	94.911	104,934%	94.255	91.068	98,711%	96.141	92.889	98,711%
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	84.153	81.299	89,885%	80.920	78.184	84,745%	82.538	79.747	84,745%
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	35.797	34.583	38,235%	34.439	33.275	36,067%	35.128	33.940	36,067%
<b>Outras Despesas Correntes</b>	48.356	46.716	51,649%	46.481	44.909	48,678%	47.410	45.807	48,678%
<b>Despesas Primárias de Capital</b>	11.265	10.883	12,032%	10.454	10.101	10,948%	10.663	10.303	10,948%
<b>Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	2.350	2.270	2,510%	2.397	2.316	2,510%	2.445	2.362	2,510%
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	(2.660)	(2.569)	-2,841%	(2.712)	(2.621)	-2,841%	(2.767)	(2.673)	-2,841%
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	0,000%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)</b>	2.193	2.118	2,342%	2.236	2.160	2,388%	2.281	2.204	0,000%
<b>Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)</b>	430	415	0,459%	439	424	0,468%	447	432	0,000%
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	12.924	12.486	13,804%	10.862	10.494	11,375%	8.713	8.418	8,9460%
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	(11.348)	(10.963)	-12,120%	(13.893)	(13.423)	-14,549%	(16.536)	(15.977)	-16,9786%
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	(4.252)	(2.915)	-4,542%	2.545	2.460	2,666%	2.644	2.554	2,7144%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2022 e 2023  
LOA 2024

As metas fiscais previstas para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal é calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Parâmetros	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida - RCL	93.623.000,00	95.486.234,28	97.395.958,96

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.565	103,710%	83.793	102,654%	(1.772)	-2,070%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.554	101,273%	80.930	99,146%	(2.624)	-3,141%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.565	103,710%	89.073	109,123%	3.508	4,100%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	83.374	101,054%	87.082	106,683%	3.708	4,447%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	180	0,218%	(6.152)	-7,537%	(6.332)	-3517,717%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	19.263	23,348%	15.682	19,212%	(3.581)	-18,589%
Dívida Consolidada Líquida	(3.519)	-4,265%	(7.938)	-9,724%	(4.419)	125,562%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	12.968	15,718%	(1.550)	-1,899%	(14.518)	-111,955%

FONTE:

Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2023

LOA 2023

Notas: O município de Barrocas não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
Receita Corrente Líquida - RCL	82.504.000,00	82.023.943,82

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROÇAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.090	96.181	62,77%	102.551	6,62%	100.520	-1,98%	96.578	-3,92%	98.510	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.939	93.921	59,35%	99.058	5,47%	95.583	-3,51%	91.543	-4,23%	93.374	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.090	96.181	62,77%	102.551	6,62%	100.520	-1,98%	96.578	-3,92%	98.510	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.841	93.718	59,27%	100.186	6,90%	98.243	-1,94%	94.255	-4,06%	96.141	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	98	202	106,95%	(1.129)	-657,56%	(2.660)	135,67%	(2.712)	1,99%	(2.767)	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	18.514	21.653	16,96%	15.896	-26,59%	12.924	-18,70%	10.862	-15,96%	8.713	-19,78%
Dívida Consolidada Líquida	10.621	(3.956)	-137,24%	(15.600)	294,38%	(11.348)	-27,26%	(13.893)	22,43%	(16.536)	19,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(14.714)	14.577	-199,07%	11.644	-20,12%	(4.252)	-136,52%	2.545	-159,85%	2.644	3,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.568	85.565	62,77%	91.232	6,62%	97.111	6,44%	93.312	-3,91%	95.178	2,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	52.433	83.554	59,35%	88.124	5,47%	92.342	4,79%	88.447	-4,22%	90.216	2,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.568	85.565	62,77%	91.232	6,62%	97.111	6,44%	93.312	-3,91%	95.178	2,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.346	83.374	59,27%	89.128	6,90%	94.911	6,49%	91.068	-4,05%	92.889	2,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	87	180	106,90%	(1.004)	-657,78%	(2.569)	155,91%	(2.621)	2,00%	(2.673)	2,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	16.470	19.263	16,96%	14.141	-26,59%	12.486	-11,71%	10.494	-15,95%	8.418	-19,78%
Dívida Consolidada Líquida	9.449	(3.519)	-137,24%	(13.878)	294,37%	(10.963)	-21,01%	(13.423)	22,44%	(15.977)	19,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(13.090)	12.968	-199,07%	10.359	-20,12%	(2.915)	-128,14%	2.460	-184,39%	2.554	3,82%

FONTE:  
LOA 2022, 2023 e 2024.

Notas: O município de Barrocas não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, as metas de resultado nominal foram calculadas pela metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

Os valores para o período de 2025 a 2027 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
<b>Resultado Acumulado</b>	83.678	100,00%	74.733	100,00%	60.413	100,00%
<b>TOTAL</b>	83.678	100,00%	74.733	100,00%	60.413	100,00%

<b><u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u></b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
<b>Patrimônio</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Reservas</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>Lucros ou Prejuízos Acumulados</b>		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2021, 2022 e 2023

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos			-
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = (Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2021, 2022 e 2023

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ MIL		
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	-	-	-	-
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciária (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

<sup>1</sup> Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

<sup>2</sup> O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**NOTA EXPLICATIVA:**

**O Município não possui Previdência Própria.**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2025</b>
Aumento Permanente da Receita	3.559
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(226)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.786
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.786
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.786

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS

---

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.0.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>103.274.400,00</b>
<b>1.1.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>7.711.300,00</b>
<b>1.1.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Impostos</b>	<b>7.243.200,00</b>
<b>1.1.1.2.00.0.0.00</b>	<b>Impostos sobre o Patrimônio</b>	<b>206.500,00</b>
<b>1.1.1.2.50.0.0.00</b>	<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b>	<b>130.300,00</b>
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	60.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	29.800,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	30.800,00
1.1.1.2.50.0.7.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	3.700,00
<b>1.1.1.2.53.0.0.00</b>	<b>Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</b>	<b>76.200,00</b>
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	73.700,00
1.1.1.2.53.0.3.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.200,00
1.1.1.2.53.0.4.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.300,00
<b>1.1.1.3.00.0.0.00</b>	<b>Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>1.285.400,00</b>
<b>1.1.1.3.03.0.0.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte</b>	<b>1.285.400,00</b>
<b>1.1.1.3.03.1.0.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho</b>	<b>786.700,00</b>
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	786.700,00
<b>1.1.1.3.03.4.0.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos</b>	<b>498.700,00</b>
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	498.700,00
<b>1.1.1.4.00.0.0.00</b>	<b>Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços</b>	<b>5.747.400,00</b>
<b>1.1.1.4.51.0.0.00</b>	<b>Impostos sobre Serviços</b>	<b>5.747.400,00</b>
<b>1.1.1.4.51.1.0.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN</b>	<b>5.747.400,00</b>
<b>1.1.1.4.51.1.1.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal</b>	<b>5.700.000,00</b>
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.300.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	400.000,00
<b>1.1.1.4.51.1.2.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros</b>	<b>1.000,00</b>
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.1.1.4.51.1.3.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa</b>	<b>41.700,00</b>
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	41.700,00
<b>1.1.1.4.51.1.4.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros</b>	<b>4.700,00</b>
1.1.1.4.51.1.4.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.700,00
<b>1.1.1.9.00.0.0.00</b>	<b>Outros Impostos</b>	<b>3.900,00</b>
<b>1.1.1.9.99.0.0.00</b>	<b>Outros Impostos</b>	<b>3.900,00</b>
1.1.1.9.99.0.1.00	Outros Impostos - Principal	1.300,00
1.1.1.9.99.0.2.00	Outros Impostos - Multas e Juros	1.300,00
1.1.1.9.99.0.3.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	1.300,00
<b>1.1.2.0.00.0.0.00</b>	<b>Taxas</b>	<b>468.100,00</b>
<b>1.1.2.1.00.0.0.00</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	<b>465.000,00</b>
<b>1.1.2.1.01.0.0.00</b>	<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	<b>205.000,00</b>
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	194.500,00
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.700,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.200,00
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.600,00
<b>1.1.2.1.04.0.0.00</b>	<b>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</b>	<b>260.000,00</b>
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	5.000,00
1.1.2.1.04.0.5.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	255.000,00
<b>1.1.2.2.00.0.0.00</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b>	<b>3.100,00</b>
<b>1.1.2.2.01.0.0.00</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral</b>	<b>3.100,00</b>
1.1.2.2.01.0.1.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.100,00
1.1.2.2.01.0.3.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.000,00
<b>1.3.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.946.400,00</b>
<b>1.3.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	<b>9.600,00</b>
<b>1.3.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	<b>9.600,00</b>
<b>1.3.1.1.01.0.0.00</b>	<b>Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação</b>	<b>9.600,00</b>
<b>1.3.1.1.01.1.0.00</b>	<b>Aluguéis e Arrendamentos</b>	<b>9.600,00</b>
1.3.1.1.01.1.1.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.1.1.01.1.2.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.200,00
1.3.1.1.01.1.3.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	2.400,00
1.3.1.1.01.1.4.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.700,00
<b>1.3.2.0.00.0.0.00.00</b>	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>4.936.800,00</b>
<b>1.3.2.1.00.0.0.00.00</b>	<b>Juros e Correções Monetárias</b>	<b>4.936.800,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.0.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b>	<b>4.936.800,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.1.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários - Principal</b>	<b>4.936.800,00</b>
<b>1.3.2.1.01.0.1.01.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal</b>	<b>3.364.500,00</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	912.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	487.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	487.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	151.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	132.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS dest. ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Transferências do SUS - Bloco de Custeio	3.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	7.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	26.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	125.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	75.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.3.2.1.01.0.1.01.08.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PDDE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	45.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	23.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FCBA - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	57.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	23.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferência Especial da União - Emenda Parlamentar	32.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinc. - Apoio Emergencial ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	1.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.35	Remuneração de Depósitos Bancários - Programas da Educação	1.500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	1.572.300,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	32.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	1.500.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	39.900,00
<b>1.6.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>461.900,00</b>
<b>1.6.3.0.00.0.0.00</b>	<b>Serviços e Atividades Referentes à Saúde</b>	<b>461.900,00</b>
<b>1.6.3.1.00.0.0.00</b>	<b>Serviços de Atendimento à Saúde</b>	<b>461.900,00</b>
<b>1.6.3.1.50.0.0.00</b>	<b>Serviços Hospitalares</b>	<b>461.900,00</b>
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	101.100,00
1.6.3.1.50.0.1.03	Serviços Hospitalares - HPP SUS - Principal	360.800,00
<b>1.7.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>90.130.600,00</b>
<b>1.7.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>55.339.300,00</b>
<b>1.7.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União</b>	<b>31.222.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.7.1.1.51.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM</b>	<b>31.200.000,00</b>
<b>1.7.1.1.51.1.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>28.700.000,00</b>
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	<b>28.700.000,00</b>
<b>1.7.1.1.51.2.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias</b>	<b>2.500.000,00</b>
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	<b>2.500.000,00</b>
<b>1.7.1.1.52.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b>	<b>22.000,00</b>
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	<b>22.000,00</b>
<b>1.7.1.2.00.0.0.00</b>	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>7.007.800,00</b>
<b>1.7.1.2.51.0.0.00</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM</b>	<b>5.402.000,00</b>
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	<b>5.402.000,00</b>
<b>1.7.1.2.52.0.0.00</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo</b>	<b>1.518.100,00</b>
<b>1.7.1.2.52.1.0.00</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89</b>	<b>18.100,00</b>
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	<b>18.100,00</b>
<b>1.7.1.2.52.4.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP</b>	<b>1.500.000,00</b>
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	<b>1.500.000,00</b>
<b>1.7.1.2.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>87.700,00</b>
1.7.1.2.99.0.1.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	<b>87.700,00</b>
<b>1.7.1.3.00.0.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	<b>7.855.800,00</b>
<b>1.7.1.3.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>7.855.800,00</b>
<b>1.7.1.3.50.1.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária</b>	<b>6.195.800,00</b>
<b>1.7.1.3.50.1.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal</b>	<b>6.195.800,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	<b>1.300.000,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.07	Programa de Informatização da APS	<b>216.000,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	<b>410.000,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	<b>550.000,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	<b>1.975.700,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	<b>1.744.100,00</b>
1.7.1.3.50.1.1.18	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	<b>1.400,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.7.1.3.50.2.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada</b>	<b>587.000,00</b>
<b>1.7.1.3.50.2.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal</b>	<b>587.000,00</b>
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	474.900,00
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	112.100,00
<b>1.7.1.3.50.3.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde</b>	<b>230.900,00</b>
<b>1.7.1.3.50.3.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal</b>	<b>230.900,00</b>
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	92.500,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	121.600,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	16.800,00
<b>1.7.1.3.50.4.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica</b>	<b>101.400,00</b>
<b>1.7.1.3.50.4.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal</b>	<b>101.400,00</b>
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	101.400,00
<b>1.7.1.3.50.5.0.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS</b>	<b>740.700,00</b>
<b>1.7.1.3.50.5.1.00</b>	<b>Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal</b>	<b>740.700,00</b>
1.7.1.3.50.5.1.01	Educação e Formação em Saúde	2.300,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	38.400,00
1.7.1.3.50.5.1.03	Assistência Financeira da União - Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	700.000,00
<b>1.7.1.4.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b>	<b>1.491.800,00</b>
<b>1.7.1.4.50.0.0.00</b>	<b>Transferências do Salário-Educação</b>	<b>540.000,00</b>
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	540.000,00
<b>1.7.1.4.52.0.0.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE</b>	<b>406.200,00</b>
<b>1.7.1.4.52.0.1.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal</b>	<b>406.200,00</b>
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	48.300,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	93.800,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	248.400,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	15.700,00
<b>1.7.1.4.53.0.0.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE</b>	<b>319.500,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1.7.1.4.53.0.1.00</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal</b>	<b>319.500,00</b>
1.7.1.4.53.0.1.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Infantil	30.200,00
1.7.1.4.53.0.1.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Fundamental	248.200,00
1.7.1.4.53.0.1.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Ensino Médio	41.100,00
<b>1.7.1.4.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE</b>	<b>226.100,00</b>
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	226.100,00
<b>1.7.1.5.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB</b>	<b>6.638.800,00</b>
<b>1.7.1.5.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT</b>	<b>2.562.300,00</b>
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	2.562.300,00
<b>1.7.1.5.51.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF</b>	<b>4.076.500,00</b>
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	4.076.500,00
<b>1.7.1.6.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	<b>638.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b>	<b>638.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal</b>	<b>638.800,00</b>
<b>1.7.1.6.50.0.1.01</b>	<b>Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal</b>	<b>75.000,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	75.000,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.02</b>	<b>Bloco da Gestão do SUAS - Principal</b>	<b>35.000,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	35.000,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.03</b>	<b>Bloco da Proteção Social Básica - Principal</b>	<b>354.600,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	94.600,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	260.000,00
<b>1.7.1.6.50.0.1.06</b>	<b>Programas Assistenciais - Principal</b>	<b>174.200,00</b>
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	158.100,00
1.7.1.6.50.0.1.06.07	PROCAD-SUAS - Principal	16.100,00
<b>1.7.1.9.00.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>484.300,00</b>
<b>1.7.1.9.58.0.0.00</b>	<b>Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020</b>	<b>67.100,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	67.100,00
1.7.1.9.61.0.0.0.00	<b>Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022</b>	32.500,00
1.7.1.9.61.0.1.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	32.500,00
1.7.1.9.99.0.0.0.00	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	384.700,00
1.7.1.9.99.0.1.00	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal</b>	384.700,00
1.7.1.9.99.0.1.01	<b>Apoio Financeiro da União</b>	359.700,00
1.7.1.9.99.0.1.01.01	Apoio Financeiro da União	359.700,00
1.7.1.9.99.0.1.09	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	25.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	25.000,00
1.7.2.0.00.0.0.0.00	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	20.213.700,00
1.7.2.1.00.0.0.0.00	<b>Participação na Receita dos Estados</b>	19.536.200,00
1.7.2.1.50.0.0.0.00	<b>Cota-Parte do ICMS</b>	18.800.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	18.800.000,00
1.7.2.1.51.0.0.0.00	<b>Cota-Parte do IPVA</b>	630.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	630.000,00
1.7.2.1.52.0.0.0.00	<b>Cota-Parte do IPI - Municípios</b>	105.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	105.200,00
1.7.2.1.53.0.0.0.00	<b>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	1.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1.000,00
1.7.2.3.00.0.0.0.00	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	191.900,00
1.7.2.3.50.0.0.0.00	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b>	191.900,00
1.7.2.3.50.0.1.00	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal</b>	191.900,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	147.700,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	44.200,00
1.7.2.9.00.0.0.0.00	<b>Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal</b>	485.600,00
1.7.2.9.51.0.0.0.00	<b>Transferências de Estados destinadas à Assistência Social</b>	57.900,00
1.7.2.9.51.0.1.00	<b>Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal</b>	57.900,00
1.7.2.9.51.0.1.01	<b>Bloco da Proteção Social Básica</b>	26.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	13.600,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	12.800,00
<b>1.7.2.9.51.0.1.04</b>	<b>Bloco de Benefícios Eventuais</b>	<b>31.500,00</b>
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	31.500,00
<b>1.7.2.9.52.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b>	<b>307.000,00</b>
<b>1.7.2.9.52.0.1.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal</b>	<b>307.000,00</b>
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	307.000,00
<b>1.7.2.9.53.0.0.00</b>	<b>Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022</b>	<b>30.700,00</b>
1.7.2.9.53.0.1.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal	30.700,00
<b>1.7.2.9.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados e DF</b>	<b>90.000,00</b>
<b>1.7.2.9.99.0.1.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados e DF - Principal</b>	<b>90.000,00</b>
1.7.2.9.99.0.1.01	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	90.000,00
<b>1.7.4.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>103.000,00</b>
<b>1.7.4.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>103.000,00</b>
<b>1.7.4.1.51.0.0.00</b>	<b>Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação</b>	<b>103.000,00</b>
1.7.4.1.51.0.1.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação - Principal	103.000,00
<b>1.7.5.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Outras Instituições Públicas</b>	<b>14.474.600,00</b>
<b>1.7.5.1.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>14.474.600,00</b>
<b>1.7.5.1.50.0.0.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</b>	<b>14.474.600,00</b>
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	14.474.600,00
<b>1.9.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>24.200,00</b>
<b>1.9.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>4.600,00</b>
<b>1.9.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>4.600,00</b>
<b>1.9.1.1.07.0.0.00</b>	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>4.600,00</b>
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.600,00
<b>1.9.2.0.00.0.0.00</b>	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>19.600,00</b>
<b>1.9.2.2.00.0.0.00</b>	<b>Restituições</b>	<b>19.600,00</b>
<b>1.9.2.2.99.0.0.00</b>	<b>Outras Restituições</b>	<b>19.600,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras Restituições - Principal	19.600,00
<b>2.0.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.897.000,00</b>
<b>2.4.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>6.897.000,00</b>
<b>2.4.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>3.897.000,00</b>
<b>2.4.1.4.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União e de suas Entidades</b>	<b>3.333.900,00</b>
<b>2.4.1.4.54.0.0.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte</b>	<b>333.900,00</b>
<b>2.4.1.4.54.0.1.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal</b>	<b>333.900,00</b>
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	333.900,00
<b>2.4.1.4.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>2.4.1.4.99.0.1.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal</b>	<b>3.000.000,00</b>
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	3.000.000,00
<b>2.4.1.9.00.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades</b>	<b>563.100,00</b>
<b>2.4.1.9.51.0.0.00</b>	<b>Transferência Especial da União</b>	<b>563.100,00</b>
2.4.1.9.51.0.1.00	Transferência Especial da União - Principal	563.100,00
<b>2.4.2.0.00.0.0.00</b>	<b>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>2.4.2.2.00.0.0.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>2.4.2.2.99.0.0.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>2.4.2.2.99.0.1.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal</b>	<b>3.000.000,00</b>
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	3.000.000,00
<b>9.0.0.0.00.0.0.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>9.651.400,00</b>
<b>9.1.0.0.00.0.0.00</b>	<b>Deduções das Receitas Correntes</b>	<b>9.651.400,00</b>
<b>9.1.7.0.00.0.0.00</b>	<b>Deduções das Transferências Correntes</b>	<b>9.651.400,00</b>
<b>9.1.7.1.0.00.0.0.00</b>	<b>Deduções das Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>5.744.400,00</b>
<b>9.1.7.1.1.00.0.0.00</b>	<b>Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União</b>	<b>5.744.400,00</b>
<b>9.1.7.1.1.51.0.0.00</b>	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM</b>	<b>5.740.000,00</b>
<b>9.1.7.1.1.51.1.0.00</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal</b>	<b>5.740.000,00</b>
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.740.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2025**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	4.400,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	4.400,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	<b>Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b>	<b>3.907.000,00</b>
9.1.7.2.1.00.0.0.00	<b>Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados</b>	<b>3.907.000,00</b>
9.1.7.2.1.50.0.0.00	<b>Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS</b>	<b>3.760.000,00</b>
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	3.760.000,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	126.000,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	126.000,00
9.1.7.2.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	21.000,00
9.1.7.2.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	21.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>100.520.000,00</b>

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
<b>0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.003 - COLAB. C\ JUDICIÁRIO, ELEITORAL, POL. MILITAR E CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.007 - MANUT. SERVIÇOS FINANÇAS, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
<b>0003 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.003 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	MELHORIAS REALIZADAS (%)	25%
Programa		
<b>0004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO REGULAR</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
2.005 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.008 - MANUTENÇÃO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.009 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.012 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
<b>0005 - REVITALIZAÇÃO E GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.030 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.011 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.019 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM DA SEC. DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0006 - AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ESCOLARES</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.004 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.006 - CONST. DO CENTRO P/ FORMAÇÃO, TREINAMENTO, CURSOS E EVENTOS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
<b>Programa</b>		
<b>0007 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.011 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	AÇÃO REALIZADA (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.016 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIÁRES	CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.071 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

<b>Programa</b>		
<b>0009 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAPS	CONSTRUÇÃO E AMPLICAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.054 - MANUT. DOS SERV. DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.055 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E UNIDADES DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0010 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0011 - ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.025 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.027 - MANUT. DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	IDOSOS ASSISTIDOS (%)	100%
2.028 - APOIO AO PÚBLICO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.029 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA (%)	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.032 - PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.034 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.035 - GESTÃO E ATENDIMENTO AS CRIANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.036 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.049 - MANUT. DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.061 - MANUT. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.062 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.063 - MANUT. DO CONSELHO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.064 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.067 - MANUT. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX. DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0012 - PROMOÇÃO E MELHORIA DOS ÍNDICES DE SANEAMENTO BÁSICO À POPULAÇÃO</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.019 - IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.023 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.024 - CONSTRUÇÃO DE AGUADAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
<b>Programa</b>		
<b>0013 - PROMOÇÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA E DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.014 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.033 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO REALIZADA (%)	50%



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
<b>0014 - PLANEJAMENTO URBANO</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.013 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS CONSTRUÍDAS (UNID)	1
2.030 - MELHORIAS HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	100%
2.037 - MANUT. DA SEC. DE URBAN., INFRAESTR.URB. OBRAS, MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
<b>0015 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.018 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA REALIZADA (UNID)	1
1.022 - EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE ELÉTRICA AMPLIADA (UNID)	1
2.038 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.039 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.050 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.052 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE RECICLAGEM	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.053 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
<b>0016- FOMENTO À AGRICULTURA</b>		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.025 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA CUIDADOS COM ANIMAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.041 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.047 - MANUTENÇÃO DE CASAS DE FARINHA COMUNITÁRIAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025**  
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

2.066 - MANUTENÇÃO DO CANIL/GATIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0017 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
1.027 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E GINÁSIO DE ESPORTES	QUADRAS CONSTRUÍDAS (UNID)	1
2.004 - PROMOÇÃO DE FESTEJOS POPULARES E EVENTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS MUNICIPAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.042 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0018 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.024 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.065 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
<b>Programa</b>		
<b>0019 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>		
<b>Ações</b>	<b>Produtos (Unid. Medida)</b>	<b>Metas Física</b>
2.046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

**JOSÉ JAILSON LIMA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2025**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas para arrecadação de receitas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foi realizada com base no histórico de arrecadação dos anos de 2021 a 2023, com a correção dos valores pelo índice do IPCA e pela taxa de crescimento do PIB do país.

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>103.274.400,00</b>	<b>105.329.711,22</b>	<b>107.436.305,44</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>7.711.300,00</b>	<b>7.864.766,12</b>	<b>8.022.061,44</b>
Impostos	7.243.200,00	7.387.350,25	7.535.097,25
Taxas	468.100,00	477.415,87	486.964,19
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>4.946.400,00</b>	<b>5.044.840,58</b>	<b>5.145.737,39</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>461.900,00</b>	<b>471.092,48</b>	<b>480.514,33</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>90.130.600,00</b>	<b>91.924.330,42</b>	<b>93.762.817,03</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	31.222.000,00	31.843.363,35	32.480.230,61
Outras Transferências da União	17.581.500,00	17.931.397,50	18.290.025,45
Participação na Receita dos Estados	20.213.700,00	20.615.982,12	21.028.301,76
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.113.400,00	21.533.587,46	21.964.259,21
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>24.200,00</b>	<b>24.681,62</b>	<b>25.175,25</b>
Outras Receitas Correntes	24.200,00	24.681,62	25.175,25
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>6.897.000,00</b>	<b>1.091.806,51</b>	<b>1.113.642,64</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	6.897.000,00	1.091.806,51	1.113.642,64
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>9.651.400,00</b>	<b>9.843.476,94</b>	<b>10.040.346,48</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100.520.000,00</b>	<b>96.578.040,79</b>	<b>98.509.601,60</b>

Parâmetros Utilizados			
VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB	2,00	2,00	2,00
IPCA	3,51	3,50	3,50

**Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita**

Os quadros a seguir demonstram o histórico de arrecadação dos exercícios de 2021 a 2023, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e a projeção para os exercícios de 2025 a 2027, segregados pelas principais fontes de receitas do município.

**Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	4.787.000,00	0
2023	6.065.900,00	21,08%
2024	5.578.700,00	-8,73%
2025	7.711.300,00	27,66%
2026	7.864.766,12	1,95%
2027	7.545.084,13	-4,24%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	30.095.300,00	0
2023	29.716.000,00	-1,28%
2024	32.690.300,00	9,10%
2025	31.200.000,00	-4,78%
2026	31.820.925,51	1,95%
2027	32.457.344,02	1,96%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	7.014.900,00	0
2023	7.167.900,00	2,13%
2024	7.280.600,00	1,55%
2025	7.855.800,00	7,32%
2026	8.012.141,88	1,95%
2027	8.172.384,72	1,96%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	-	0
2023	11.100,00	100,00%
2024	25.000,00	55,60%
2025	24.200,00	-3,31%
2026	24.681,62	1,95%
2027	25.175,25	1,96%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2025**

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	557.900,00	0
2023	2.327.900,00	76,03%
2024	5.000.000,00	53,44%
2025	6.897.000,00	27,50%
2026	1.091.806,51	-531,71%
2027	1.113.642,64	1,96%

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

TOTAL DAS DESPESAS			
CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	LDO		
	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>84.155.800,35</b>	<b>80.923.169,69</b>	<b>82.541.633,09</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.796.941,05	34.439.352,40	35.128.139,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.061,83	3.122,76	3.185,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.355.797,48	46.480.694,54	47.410.308,43
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.539.220,13</b>	<b>12.773.670,36</b>	<b>13.029.143,77</b>
INVESTIMENTOS	11.265.035,81	10.454.226,46	10.663.310,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.274.184,32	2.319.443,90	2.365.832,78
RESERVA DE CONTINGENCIA	475.110,90	484.566,30	494.257,63
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS <sup>1</sup>	2.349.868,61	2.396.634,43	2.444.567,11
<b>TOTAL</b>	<b>100.520.000,00</b>	<b>96.578.040,78</b>	<b>98.509.601,60</b>

<sup>1</sup>O valor total estimado para as despesas considera as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Os quadros a seguir demonstram as principais despesas do município, onde os valores de 2022 e 2023 referem-se às despesas executadas, 2024 representa o montante fixado na Lei Orçamentária Anual, e os valores de 2025 a 2027 constituem as metas estabelecidas, conforme histórico dos valores executados.

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	30.826.609,72	0
2023	32.015.130,60	3,71%
2024	35.231.500,00	9,13%
2025	35.796.941,05	1,58%
2026	34.439.352,40	-3,94%
2027	35.128.139,44	1,96%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	7.128.295,91	0%
2023	8.596.981,92	17,08%
2024	13.972.000,00	38,47%
2025	11.265.035,81	-24,03%
2026	10.454.226,46	-7,76%
2027	10.663.310,99	1,96%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	41.989.760,82	0%
2023	49.466.599,12	15,11%
2024	42.770.700,00	-15,66%
2025	50.705.666,09	15,65%
2026	48.877.328,96	-3,74%
2027	49.854.875,54	1,96%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	2.385.685,81	0%
2023	2.139.970,03	-11,48%
2024	2.120.000,00	-0,94%
2025	2.274.184,32	6,78%
2026	2.319.443,90	1,95%
2027	2.365.832,78	1,96%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2025**

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultado Primário e Nominal**

O demonstrativo a seguir evidencia a memória e metodologia de cálculo das metas pretendidas para os resultados primário e nominal, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. O resultado nominal foi calculado conforme a metodologia abaixo da linha, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

<b>META FISCAL - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	93.161.100,00	95.015.141,79	96.915.444,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.711.300,00	7.864.766,12	8.022.061,44
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	4.946.400,00	5.044.840,58	5.145.737,39
Aplicações Financeiras (II)	4.936.800,00	5.035.049,52	5.135.750,51
Outras Receitas Patrimoniais	9.600,00	9.791,05	9.986,88
Transferências Correntes	80.479.200,00	82.080.853,48	83.722.470,55
Demais Receitas Correntes	24.200,00	24.681,62	25.175,25
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>88.224.300,00</b>	<b>89.980.092,27</b>	<b>91.779.694,12</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>6.897.000,00</b>	<b>1.091.806,51</b>	<b>1.113.642,64</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	6.897.000,00	1.091.806,51	1.113.642,64
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)</b>	<b>6.897.000,00</b>	<b>1.091.806,51</b>	<b>1.113.642,64</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>95.121.300,00</b>	<b>91.071.898,78</b>	<b>92.893.336,76</b>
<b>DESPEAS CORRENTES (X)</b>	<b>84.155.800,35</b>	<b>80.923.169,69</b>	<b>82.541.633,09</b>
Pessoal e Encargos Sociais	35.796.941,05	34.439.352,40	35.128.139,44
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.061,83	3.122,76	3.185,22
Outras Despesas Correntes	48.355.797,48	46.480.694,54	47.410.308,43
<b>DESPEAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)</b>	<b>84.152.738,53</b>	<b>80.920.046,93</b>	<b>82.538.447,87</b>
<b>DESPEAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>13.539.220,13</b>	<b>12.773.670,36</b>	<b>13.029.143,77</b>
Investimentos	11.265.035,81	10.454.226,46	10.663.310,99
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.274.184,32	2.319.443,90	2.365.832,78
<b>DESPEAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>11.265.035,81</b>	<b>10.454.226,46</b>	<b>10.663.310,99</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	475.110,90	484.566,30	494.257,63
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII)	2.349.868,61	2.396.634,43	2.444.567,11
<b>DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI+XVII)</b>	<b>98.242.753,85</b>	<b>94.255.474,12</b>	<b>96.140.583,60</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>(3.121.453,85)</b>	<b>(3.183.575,34)</b>	<b>(3.247.246,84)</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(4.252,40)</b>	<b>2.545,27</b>	<b>2.643,69</b>

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

<b>META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA</b>			
ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>12.923.800,00</b>	<b>10.861.604,02</b>	<b>8.713.003,31</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	12.923.800,00	10.861.604,02	8.713.003,31
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>24.271.300,00</b>	<b>24.754.370,31</b>	<b>25.249.457,72</b>
Disponibilidade de Caixa	24.271.300,00	24.754.370,31	25.249.457,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.918.500,00	29.494.041,03	30.083.921,85
( - ) Restos a Pagar Processados	2.589.300,00	2.640.833,55	2.693.650,22
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.057.900,00	2.098.837,17	2.140.813,91
Haveres Financeiros	-	-	-
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>(11.347.500,00)</b>	<b>(13.892.766,29)</b>	<b>(16.536.454,40)</b>